



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

RESOLUÇÃO Nº 8043/2024

Estabelece normas complementares para a cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições comunitárias, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, o artigo 17, inciso VII, alínea “b”, do Regimento Interno, e o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 0004954-98.2024.6.07.8100 e, ainda,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 22.685/2007 e a necessidade de regulamentação da cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições comunitárias no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes às eleições comunitárias, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 1º A cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições comunitárias, observará, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Às entidades públicas organizadas e às instituições de ensino, desde que incluídas em programa específico da Escola Judiciária Eleitoral - EJE, poderão ser cedidos, a título de empréstimo, urnas e sistema de votação específico, para utilização em eleições comunitárias, assegurando-lhes o apoio e o suporte necessários à realização do pleito, com vista a difundir os serviços desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e garantir a livre manifestação da comunidade.

§1º Consideram-se, para fins desta Resolução, entidades públicas organizadas as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, as entidades do Terceiro Setor, entre elas as Organizações Sociais (OS), as Organizações Sociais Civil de Interesse Público (OSCIPI), os Serviços Sociais Autônomos, bem como as sociedades, fundações e associações civis sem fins lucrativos de utilidade pública ou com finalidades de relevante interesse público.

§ 2º A critério do Tribunal, em caráter excepcional, e em anos não eleitorais, poderão ser atendidas solicitações de entidades não previstas no caput.

§ 3º No ato da solicitação, o requerente deverá informar, obrigatoriamente, a sua natureza jurídica.

§ 4º Não serão admitidas solicitações para a realização de eleições de administradores de condomínios e prefeitos de superquadras ou quaisquer outros dessa natureza.

§ 5º Não serão admitidas solicitações para a realização de eleições de grêmios estudantis, representantes de turma de escolas públicas e privadas, e instituições de ensino, observado o disposto no caput.

§ 6º Não serão admitidas solicitações para a realização de eleições com urnas eletrônicas itinerantes.

Art. 3º Fica vedado o recebimento de solicitação e a realização de eleição comunitária no período dos 120 (cento e vinte) dias anteriores e nos 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, quando for o caso, a ocorrência de segundo turno.

Parágrafo único. É também vedada a realização de eleição comunitária no período de recesso forense compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Art. 4º Fica vedado o empréstimo previsto nesta Resolução para a realização de eleição com candidato único ou sem eleitorado inscrito para a votação, ou quando o número de eleitores for inferior a 50 (cinquenta) por seção eleitoral.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 5º As entidades interessadas deverão protocolizar os pedidos de cessão das urnas, do sistema de votação específico e do suporte técnico, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme a seguir:

I - com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a eleição de até 30.000 (trinta mil) eleitores;

II - com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a eleição que contenha entre 30.000 (trinta mil) e 100.000 (cem mil) eleitores;

III - com antecedência mínima de 270 (duzentos e setenta) dias da data prevista para a eleição que contenha entre 100.000 (cem mil) e 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

IV - com antecedência mínima de 1 (um) ano da data prevista para a eleição com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Art. 6º O pedido de cessão deverá conter:

I - identificação da entidade requerente, com endereço, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - e indicação do representante legal para assinatura do Contrato de Cessão de Urnas Eletrônicas ou Sistema Web;

II - indicação de uma Comissão Eleitoral que funcionará juntamente com a equipe técnica do TRE-DF na preparação das eleições, constando o nome, telefone e e-mail do presidente, bem como do responsável pela área de informática;

III - informação relativa à data, horário e prováveis locais de realização da eleição e à existência de cadastro de eleitores;

IV - obrigatoriedade do voto e, se afirmativo, se existe multa para o eleitor que deixar de votar e o seu valor;

V - quantidade de pleitos que serão realizados, com a especificação dos cargos;

VI - quantidade de candidatos ou chapas concorrentes e o prazo para encerramento de seus registros, bem como a intenção de utilização de fotos dos candidatos;

VII - número de eleitores com direito a voto;

VIII - assiduidade dos eleitores na última eleição realizada.

Art. 7º No caso de a eleição abranger mais de uma unidade da federação, o pedido de cessão deverá ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral, salvo se a eleição for efetuada via *web*.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 8º Caberá ao Presidente analisar as solicitações e decidir sobre a cessão, com base nas informações prestadas pela Secretaria Judiciária e no relatório técnico emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, relativo às condições apresentadas pela entidade interessada quanto à segurança e ao planejamento do pleito, e levando em consideração os benefícios que poderão advir da utilização das urnas e do sistema de votação específico.

§ 1º Protocolizado o pedido neste Tribunal, este deverá ser encaminhado à Secretaria Judiciária para registro, autuação e prestação das informações cabíveis, especialmente no que diz respeito à legitimidade do requerente, tempestividade da solicitação e análise da documentação apresentada.

§ 2º Após, os autos serão remetidos à STIC, que se manifestará sobre a viabilidade técnica e operacional do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do processo.

§ 3º A STIC encaminhará o processo com o relatório de viabilidade técnica e operacional à Diretoria-Geral, que o submeterá à apreciação do Presidente do Tribunal ou, na hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 2º, desta Resolução, à apreciação pelo Tribunal Pleno.

§ 4º A decisão deverá ser comunicada, pela Diretoria-Geral, à entidade requerente e à STIC, para as providências cabíveis.

§ 5º Em caso de deferimento do pedido, seja da cessão de urnas e sistema de votação específico ou de cessão de sistema WEB, deverá o requerimento ser encaminhado à Seção de Editais e Contratos para assinatura de contrato, consoante modelo anexo, conforme o caso (Anexo I - Contrato de Cessão de Urnas e Sistema de Votação Específico e Anexo II - Contrato de Cessão de Sistema WEB).

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL

Art. 9º Compete à STIC a execução de eleições comunitárias, cabendo-lhe:

I - elaborar relatório sobre a viabilidade técnica e operacional dos pedidos, bem como relatório de levantamento da situação dos locais onde serão realizadas as eleições;

II – reunir-se com a entidade cessionária para passar as regras de funcionamento da eleição e elaboração do respectivo cronograma e posterior assinatura do estudo de viabilidade técnica;

III - parametrizar os dados e gerar as mídias relativas à eleição eletrônica;

IV - demonstrar o sistema com os dados, para fins de aprovação pela entidade cessionária e verificação de fotos, caso existam;

V - instruir a entidade cessionária com relação aos procedimentos necessários à realização da eleição;

VI - disponibilizar as urnas eletrônicas à entidade requerente, com o devido preenchimento do termo de recebimento, guarda e devolução de equipamentos, quando for o caso;

VII - prestar o suporte técnico necessário à realização das eleições;

VIII - receber as urnas eletrônicas e assinar o termo de devolução, após verificação da integridade física dos equipamentos devolvidos, providenciado, se necessário, seu reparo e reposição de componentes;

IX - elaborar relatório contendo os principais dados e ocorrências da eleição, anexando-o ao processo.

Art. 10. A instrução dos multiplicadores que treinarão os mesários, convocados pela entidade cessionária, ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação, podendo, se necessário, solicitar auxílio da Seção de Capacitação.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Art. 11. São deveres da cessionária:

I - adotar as medidas de segurança determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes no local de votação, dos equipamentos cedidos, e o livre trânsito dos servidores designados para acompanhar a eleição;

II - cumprir rigorosamente o cronograma acordado com a STIC;

III - comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral em caso de suspensão ou cancelamento da eleição;

IV - responsabilizar-se pelo transporte e pela guarda dos equipamentos quando assim solicitado pela Justiça Eleitoral, bem como pela utilização das urnas eletrônicas exclusivamente para o fim solicitado e na forma ajustada no contrato, sem prejuízo da propositura das ações civil e penal cabíveis;

V – contratar auxiliares de eleições, capacitados na área de informática, conforme perfil indicado pela STIC, obedecida a quantidade acordada no Estudo de Viabilidade Técnica;

VI – disponibilizar meios de comunicação que permitam o contato entre servidores da Justiça Eleitoral, auxiliares de eleições e comissão eleitoral;

VII - Disponibilizar à STIC em até 30 (trinta) dias antes do pleito os seguintes arquivos: eleitores, candidatos e fotos, além da distribuição do eleitorado por local e seção eleitoral;

VIII - Responsabilizar-se pela impressão e encadernação da relação de eleitores ou folha de votação, a ser disponibilizada pela STIC, que deverá ser entregue ao local especificado pelo TRE-DF no dia da carga das urnas eletrônicas;

IX - Responsabilizar-se pela impressão das identificações das urnas eletrônicas, embalagens e mídias, conforme *layout* a ser disponibilizado pela STIC;

X - Responsabilizar-se, integralmente, pelas eleições e/ou escrutínios manuais que eventualmente possam ocorrer.

Parágrafo único. Fica vedada a substituição da relação ou folha de votação gerada pela STIC e encaminhada à cessionária após a realização da carga nas urnas eletrônicas.

Art. 12. No caso de a suspensão ou o cancelamento ocorrer no período de 15 dias anteriores ao dia designado para a eleição, a entidade cessionária ficará impedida de obter nova cessão de sistema parametrizado pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a realização da eleição cancelada ou suspensa.

Parágrafo único. A remarcação da data da eleição suspensa ficará condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 13. O Tribunal não se responsabilizará por custos arcados pela entidade cessionária para a realização de eleição que tiver sido suspensa ou cancelada a qualquer tempo.

Art.14. Caberá à entidade cessionária arcar com os seguintes custos:

I - transporte das urnas;

II - materiais de expediente, como por exemplo, impressos, suprimentos e outros materiais de expediente;

III - alimentação e transporte para os servidores da justiça eleitoral;

IV - publicação na imprensa oficial, se houver;

V - manutenção e reposição de componentes, bem como extravio dos equipamentos cedidos;

VI - valor decorrente da prestação de serviço extraordinário de servidor, quando a data e horário da eleição exceder a jornada de trabalho do Tribunal, e ainda, nos feriados e finais de semana.

§ 1º Será da responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas o cálculo das despesas relativas à pessoal.

§ 2º O Tribunal poderá incumbir a entidade cessionária de arcar com outros custos além dos previstos neste artigo, quando considerados imprescindíveis à realização da eleição.

§ 3º O não cumprimento do custeio da despesa prevista no inciso V, no prazo de vinte dias contados do encerramento da eleição, sujeitará a entidade cessionária ao pagamento do valor total do componente ou equipamento cedido, acrescido de multa de 10 (dez) por cento sobre esse valor.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 15. O projeto da urna é de propriedade da Justiça Eleitoral e assenta-se no sigilo de seu funcionamento, garantindo a segurança e a integridade dos resultados eleitorais.

Parágrafo único. A abertura da urna, independentemente da finalidade, será efetuada somente por pessoas autorizadas pelo Tribunal.

Art. 16. O controle do *software* e a guarda das mídias são restritos à Justiça Eleitoral.

§ 1º De acordo com a Resolução TSE nº 22.685/2007, em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria nos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia à Justiça Eleitoral.

§ 2º É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna, assim como quaisquer

alterações, com base no disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências*.

§ 3º Não é prevista auditoria em sistemas de eleições comunitárias, ficando a critério do Tribunal Superior Eleitoral disponibilizar processo ou sistema para esta finalidade.

Art. 17. É proibida a utilização, na urna eletrônica, de programas e aplicativos que não sejam fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A entidade cessionária poderá receber, mediante solicitação, ao final do processo eleitoral, cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos.

Parágrafo único. Os arquivos a que se refere o *caput* permanecerão em poder da STIC pelo período de 30 (trinta) dias contados da realização da eleição e serão apagados após esse prazo.

Art. 19. É de inteira responsabilidade do interessado a regulamentação, organização e coordenação das eleições que promover, bem como a homologação e divulgação dos resultados.

§ 1º A totalização das eleições comunitárias, quando da utilização de urnas eletrônicas, será realizada pelo TRE/DF, usando *software* disponibilizado pelo TSE.

§ 2º Na impossibilidade da disponibilização do *software* pelo TSE, a totalização ficará a cargo da entidade solicitante.

Art. 20. Quaisquer dúvidas relativas à eleição de que trata esta Resolução deverão ser formuladas pela Comissão Eleitoral a que se refere o inciso II do artigo 6º, sendo vedada a intervenção de terceiros e candidatos.

Art. 21. Dependerá da aprovação pela equipe técnica do TRE/DF a logística de movimentação de urnas eletrônicas e mídias do TRE/DF para o local de votação, deste para o local de apuração, e deste para o TRE/DF

Art. 22 Quaisquer alterações que não sejam aprovadas pela equipe técnica do TRE/DF incorrerão em riscos à plena consecução do pleito, bem como à reputação da Justiça Eleitoral como um todo, incluindo servidores, equipamentos, sistemas, entre outros.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções nº 6889/2010, 7112/2010 e 7688/2016.

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Eleitoral **JAIR SOARES**
Presidente Relator

DECISÃO

Aprovar a minuta de resolução nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime. Brasília/DF, 12/08/2024.

PARTICIPANTES DA SESSÃO:

Desembargador Eleitoral Jair Soares – Presidente
Desembargador Eleitoral Sérgio Rocha
Desembargador Eleitoral Renato Guanabara Leal
Desembargador Eleitoral Renato Gustavo Coelho
Desembargador Eleitoral Demétrius Gomes Cavalcanti
Desembargador Eleitoral Fabrício Fontoura Bezerra
Desembargadora Eleitoral Maria do Carmo Cardoso
Procurador Regional Eleitoral Zilmar Antônio Drumond

ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO TRE-DF N° /20

Procedimento Administrativo SEI n°

CONTRATO DE CESSÃO DE URNAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, POR EMPRÉSTIMO, EM ELEIÇÃO COMUNITÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E O (A) _____.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n° 04.099.695/0001-61, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu (sua) Presidente, o(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) _____, e, de outro, o (a) _____, representado pelo(a) Senhor(a) _____, RG n° _____ e CPF n° _____, ora denominada **CESSIONÁRIA**, por força do presente instrumento e amparados nas disposições insertas na Resolução TSE n° 22.685/2007, publicada em 13 de dezembro de 2007 e, na Resolução TRE-DF n° **XXXXXX**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE URNAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, POR EMPRÉSTIMO, EM ELEIÇÃO COMUNITÁRIA**, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, atendidas as necessidades da Justiça Eleitoral, a cessão, por empréstimo, de até __ (____) urnas eletrônicas, modelo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas para a realização das eleições do(a) _____, a ser realizada no dia __/__/20__, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Estudo de Viabilidade Técnica e Anexo II – Cronograma de Eleição, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

2.1. O presente contrato é ajustado a título gratuito, com finalidade específica, a ser cumprido em local e por tempo determinado, com despesas de instalação de uso e de consumo de materiais, eletricidade e outras indicadas na Cláusula Sétima, por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.

2.2. O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. O presente contrato destina-se à eleição interna do (a) _____, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regulamentação, coordenação, homologação e divulgação dos resultados das eleições que promover.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE USO DOS BENS

4.1. Os bens objeto deste contrato serão instalados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal nos locais indicados pela CESSIONÁRIA e lá permanecerão durante o período do contrato, não podendo ser deslocados para outro lugar, ainda que no mesmo prédio ou endereço, a nenhum pretexto, sem prévio e formal consentimento do CEDENTE, sujeitando-se a CESSIONÁRIA, na hipótese de infringência desta norma, a penalidade prevista na Cláusula Treze.

4.1.1. Caso se faça necessária a mudança do local de instalação dos bens, a CESSIONÁRIA deverá solicitar, por escrito, ao CEDENTE, a prévia autorização para o deslocamento, com fundamentada justificação e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.1.2. O assentimento na eventual mudança de localização será necessariamente precedido de vistoria completa, como estabelecido na Cláusula Quinta, devendo proceder-se a novo relatório de levantamento, nos termos do disposto da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E DA ENTREGA DOS BENS

5.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde serão previamente vistoriados e testados, na presença de representante credenciado(a) pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA CESSÃO

6.1. O prazo da cessão das urnas e/ou sistema web será definido pelo cronograma e estudo de viabilidade técnica, pelo tempo necessário à realização das eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS, RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES

7.1. Caberá à CESSIONÁRIA arcar com os custos previstos no normativo que trata das Eleições Comunitárias no âmbito do TRE-DF, relativos a transporte das urnas, materiais de expediente, deslocamento de servidores, publicação na Imprensa oficial (se houver), manutenção, reparos e reposição de componentes, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, além dos serviços extraordinário de servidor(a) que exceder sua jornada de trabalho no Tribunal, na forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

8.1.1. A transferência desta cessão a terceiros ou da simples posse dos bens a ela vinculados;

8.1.2. O uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

8.1.3. A abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pelo CEDENTE para este fim específico, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;

8.1.4. A utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio CEDENTE, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

8.1.5. A realização, sob qualquer hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por entidade estranha à Justiça Eleitoral;

8.1.6. A reprodução total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei n.º 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;

8.1.7. A permanência das mídias no interior da urna eletrônica, antes e depois do restrito período de operação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

9.1. Ao CEDENTE incumbe:

9.1.1. Disponibilizar à CESSIONÁRIA o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores, candidatos e fotos a serem utilizadas para identificar os candidatos na urna eletrônica;

9.1.2. Informar à CESSIONÁRIA o tamanho limite permitido para o nome da chapa;

9.1.3. Promover a configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica;

9.1.4. Disponibilizar a versão do software com características de parametrização, permitindo sua adequação ao processo eleitoral referente a este instrumento;

9.1.5. Definir, juntamente com a Comissão Eleitoral, o cronograma para a realização da eleição;

9.1.6. Demonstrar o sistema com os dados, para fins de aprovação pela entidade cessionária e verificação de fotos, caso existam;

9.1.7. Disponibilizar as urnas eletrônicas à entidade requerente, com o devido preenchimento do termo de recebimento, guarda e devolução de equipamentos.

9.2. A geração das mídias será efetuada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, obrigando-se a:

10.1.1. Adotar todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelo CEDENTE;

10.1.2. Arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Sétima e Décima Treze deste Contrato;

10.1.3. Promover as condições e medidas de segurança, até mesmo, quando for o caso,

com requisição de policiamento, a fim de manter o livre acesso do(a)s servidores(as) indicados(as) pelo CEDENTE para acompanhamento da preparação e efetivação do evento eleitoral, de modo a garantir a incolumidade dos bens objeto desta cessão e do local onde estejam instalados;

10.1.4. Comunicar ao CEDENTE qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos nas Cláusulas Segunda e Quinta;

10.1.5. Devolver as urnas eletrônicas e demais bens ao término do prazo do contrato, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidas, segundo o disposto na Cláusula Décima Segunda;

10.1.6. Efetuar o depósito das quantias indenizatórias descritas na Cláusula Sétima na Conta Única da Unidade Gestora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a ser informada pelo CEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do CESSIONÁRIO, findo o qual, em caso de descumprimento, sujeita-se a CESSIONÁRIA à penalidade prevista na Cláusula Treze;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte e pela guarda dos equipamentos quando assim solicitado pela Justiça Eleitoral, bem como pela utilização das urnas eletrônicas exclusivamente para o fim solicitado e na forma ajustada no contrato, sem prejuízo da propositura das ações civil e penal cabíveis;

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CEDENTE exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão, designando servidores ou servidoras com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, cumprindo-lhes comunicar prontamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

11.2. Os servidores ou as servidoras designados por esta Corte serão responsáveis pela guarda das mídias, ou similar, contendo os programas destinados à efetivação do processo eleitoral, responsabilizando-se pela sua conservação.

CLÁUSULA DOZE - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

12.1. Após o encerramento das eleições promovidas pela CESSIONÁRIA, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão inspecionados pelos servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Cláusula Onze) e devidamente armazenados e preparados para devolução, que deverá ser efetuada impreterivelmente até 10 (dez) dias após a realização da eleição.

12.2. A CESSIONÁRIA promoverá o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão novamente inspecionados por técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que atestarão o estado de conservação e funcionamento.

12.2. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações e a falta de pagamento ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará à CESSIONÁRIA multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, além da reparação dos danos decorrentes e de responsabilização civil, penal e administrativa, quando cabível.

13.1.1. Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única deste Tribunal, como indicado na cláusula 10.1.6 deste Contrato.

13.1.2. Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério do CEDENTE, alternativa ou cumulativamente, imediata

rescisão deste contrato e impedimento do CESSIONÁRIO de firmar com a Justiça Eleitoral novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e duração até o recebimento definitivo por este Tribunal dos bens dados em cessão.

14.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Contrato, mediante comunicação formal de, no mínimo, 30 dias antes da data do pleito; e

14.2.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, preferencialmente com comunicação formal prévia.

14.3. A Cessionária deverá comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral em caso de suspensão ou cancelamento da eleição.

14.3.1. No caso de suspensão ou o cancelamento ocorrer no período de 15 dias anteriores ao dia designado para a eleição, a entidade cessionária ficará impedida de obter nova cessão de sistema parametrizado pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a realização da eleição cancelada ou suspensa.

14.4. Em caso de extinção antecipada do contrato sem culpa do TRE-DF, permanece a obrigação da cessionária de arcar com os custos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE

16.1. Este Contrato será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo TRE-DF, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 20____ (caso assinado fisicamente) ou a data da assinatura eletrônica.

Desembargador(a) Eleitoral (nome)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

(nome e cargo ou função)

Representante da Cessionária

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO TRE-DF N° /20

Procedimento Administrativo n°

CONTRATO DE CESSÃO DE SISTEMA WEB PARA
REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO COMUNITÁRIA, QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E O (A)
_____.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n° 04.099.695/0001-61, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu(sua) Presidente, o(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) _____, e, de outro, o (a) _____, representado pelo(a) Senhor(a) _____, RG n° _____ e CPF n° _____, ora denominada **CESSIONÁRIA**, por força do presente instrumento e amparados nas disposições insertas na Resolução TSE n° 22.685/2007, publicada em 13 de dezembro de 2007 e, na Resolução TRE-DF n° **XXXXXX**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE SISTEMA WEB PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO COMUNITÁRIA**, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, atendidas as necessidades da Justiça Eleitoral, a cessão de sistema Web para a realização das eleições do(a) _____, a ser realizada no dia __/__/20__, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Estudo de Viabilidade Técnica e Anexo II – Cronograma de Eleição, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

2.1. O presente contrato é ajustado a título gratuito, com finalidade específica, a ser cumprido em local e por tempo determinado, com despesas de instalação de uso e de consumo de materiais, eletricidade e outras indicadas na Cláusula Sexta, por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. O presente contrato destina-se à eleição interna do (a) _____, utilizando-se Sistema Web do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sendo da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA a regulamentação, coordenação, homologação e divulgação dos resultados das eleições que promover.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. São atribuições do CEDENTE:

4.1.1. Disponibilizar o Sistema Web para a realização da eleição comunitária;

4.1.2. Realizar capacitação de servidores ou pessoas indicadas que desempenharão a função de multiplicadores de conhecimento, para utilização do Sistema Web no dia da eleição;

4.1.3. Prestar, durante todo o pleito eleitoral, apoio técnico para operação do Sistema Web;

4.1.14. Assegurar que no dia da votação as máquinas servidoras estejam funcionando para a captação dos votos durante o período acordado.

4.2. São atribuições da CESSIONÁRIA:

4.2.1. Indicar o nome das pessoas que serão treinadas pelo TRE/DF para desenvolverem a função de operador do sistema ou gestor da eleição;

4.2.2. Efetuar o depósito das quantias indenizatórias, descritas na Cláusula Sétima na Conta Única da Unidade Gestora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a ser informada pelo CEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação da CESSIONÁRIA, findo o qual, em caso de descumprimento, sujeita-se o CESSIONÁRIO à penalidade prevista na Cláusula Sétima.

4.3. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

4.3.1. A transferência desta cessão a terceiros;

4.3.2. O uso do sistema em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

4.3.3. A realização, sob qualquer hipótese, de auditoria do sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral;

4.3.4. A reprodução total ou parcial do sistema, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei n.º 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA CESSÃO

5.1. O prazo da cessão do Sistema Web será definido pelo cronograma e estudo de viabilidade técnica, pelo tempo necessário à realização das eleições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1. Caberá à CESSIONÁRIA arcar com os custos relativos a deslocamento de servidores, publicação na Imprensa oficial, se houver, e serviço extraordinário de servidores do TRE-DF que excederem suas jornadas de trabalho do Tribunal, na forma estipulada neste contrato e em normativo do TRE-DF, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações e a falta de pagamento ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará a CESSIONÁRIA multa convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, além da reparação dos danos decorrentes e de responsabilização civil, penal e administrativa, quando cabível.

7.1.1. Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única deste Tribunal, como indicado na Cláusula 4.2.2 deste Contrato.

7.1.2. Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério do CEDENTE, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento da CESSIONÁRIA de firmar com a Justiça Eleitoral novas cessões de uso de urnas eletrônicas ou Sistema Web.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e duração até o encerramento dos procedimentos previstos neste instrumento.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, nas seguintes situações:

8.2.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Contrato, mediante comunicação formal de, no mínimo, 20 dias antes da data do pleito; e

8.2.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, preferencialmente com comunicação formal prévia.

8.3. A Cessionária deverá comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral em caso de suspensão ou cancelamento da eleição.

8.3.1. No caso de suspensão ou o cancelamento ocorrer no período de 15 dias anteriores ao dia designado para a eleição, a entidade cessionária ficará impedida de obter nova cessão de sistema parametrizado pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a realização da eleição cancelada ou suspensa.

8.4. Em caso de extinção antecipada do contrato sem culpa do TRE-DF, permanece a obrigação da cessionária de arcar com os custos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICIDADE

10.1. Este Termo será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo TRE-DF, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 20____ (caso assinado fisicamente) ou a data da assinatura eletrônica.

Desembargador(a) Eleitoral (nome)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

(nome e cargo ou função)

Representante da Cessionária



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 14/08/2024, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666452** e o código CRC **AED135F0**.

0004954-98.2024.6.07.8100

1666452v2